REFERÊNCIAS:	Regimento Interno do CAU/MG; Resolução CAU/BR 22/2012
INTERESSADOS:	Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG; Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/MG; Plenário do CAU/MG; Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR.
ASSUNTO:	**AÇÕES FISCALIZATÓRIAS ATRAVÉS DE INDÍCIOS LEVANTADOS EM ANÁLISES DE RRT**

DELIBERAÇÃO Nº 174.3.1/2021 – CEP-CAU/MG

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 15 de março de 2021, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências normativas e regimentais, e

Considerando o disposto no Regimento Interno do CAU/MG:

> *Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*
> *[...]*
> *IV - propor, apreciar e deliberar sobre o Plano de Fiscalização do CAU/MG, conforme diretrizes do Plano Nacional de Fiscalização do CAU;*
> *V - propor, apreciar e deliberar sobre medidas para aprimoramento do Plano Nacional de Fiscalização do CAU, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR;*
> *VI - instruir, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de autuação lavrada em processos de fiscalização do exercício profissional;*
> *VII - propor, apreciar e deliberar, em consonância com os atos já normatizados pelo CAU/BR, sobre:*
> *a) ações de fiscalização;*
> *[...]*

Considerando o disposto na Resolução CAU/BR 91/2014 e suas alterações:

> *Art. 5°. Em conformidade com o que dispõe o art. 47 da Lei n° 12.378, de 2010, as providências relativas ao RRT são da responsabilidade do arquiteto e urbanista ou da pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo, esta por intermédio de seu responsável técnico perante o CAU.*
> *Parágrafo único. O requerimento de RRT será cadastrado no SICCAU se o(a) arquiteto(a) e urbanista estiver com registro ativo no CAU, e somente será permitida a inserção de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo como contratada se esta tiver registro ativo no CAU e desde que o(a) arquiteto(a) e urbanista já possua o correspondente RRT da atividade de Desempenho de Cargo ou Função vinculado à mesma como empresa contratante." (Incluído pela Resolução CAU/BR n° 184, de 22 de novembro de 2019)*
> *[...]*
> *Art. 20. O RRT Extemporâneo é vedado ao arquiteto e urbanista e, se for o caso, a inclusão de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo contratada, que à época da realização da atividade não possuísse registro ativo no CAU ou no CREA." (Redação dada pela Resolução CAU/BR n° 184, de 22 de novembro de 2019)*

Considerando os parâmetros vigentes para análise e aprovação de RRT Extemporâneo pelo CAU/MG;

DELIBEROU

1. Sempre que, nas análises de RRT Extemporâneo pelo setor responsável da Gerência Técnica e de Fiscalização, for identificado que as atividades técnicas que se pretende registrar foram realizadas em período anterior ao registro profissional do requerente, os casos devem ser informados à Equipe de Fiscalização do CAU/MG para que seja iniciado processo fiscalizatório para a infração prevista no inciso VII do artigo 35 da Resolução CAU/BR 22/2012 (Exercício ilegal de atividade fiscalizada pelo CAU por pessoa física não habilitada) e, resguardadas as previsões de ampla defesa e contraditório, não conceder possibilidade de regularização da atividade identificada, , segundo disposição do Manual de Fiscalização do CAU/BR, e observadas as situações prescricionais ante a atuação desta Autarquia.

2. De forma similar, quando, durante as análises de RRT Extemporâneo pelo setor responsável da Gerência Técnica e de Fiscalização, for constatada a realização de atividades técnicas no transcorrer de período em que o registro profissional do requerente encontrava-se interrompido, os casos identificados devem ser informados à Equipe de Fiscalização do CAU/MG, que deverá iniciar processo fiscalizatório para a infração prevista no inciso VII do artigo 35 da Resolução CAU/BR 22/2012 (Exercício ilegal de atividade fiscalizada pelo CAU por pessoa física não habilitada), observando:

    2.1. A impossibilidade de regularização para atividades intelectuais, segundo disposição do Manual de Fiscalização do CAU/BR, resguardadas as previsões de ampla defesa e contraditório;

    2.2. A regularização de atividades de materialização com apresentação de RRT de Laudo/Vistoria, e RRT com a atividade de execução pertinente ao objeto realizado, ambos com datas em período do registro ativo.

3. Para todos os casos previstos nos casos supracitados, o setor responsável pela análise de RRT Extemporâneo deve indeferir as solicitações de registros com datas em que o requerente não possuía registro ativo no Sistema CAU.

4. Solicitar a Presidência do CAU/MG que encaminhe esta deliberação para apreciação do Plenário do CAU/MG, e posterior envio do aqui disposto, bem como considerações do Plenário do CAU/MG, para avaliação do CAU/BR.

Belo Horizonte, 15 de março de 2021.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG	
CONSELHEIRO(A) ESTADUAL	ASSINATURA
Fábio Almeida Vieira – *Coordenador* ☐ Regina Coeli Gouveia Varella (S)	
Lucas Lima Leonel Fonseca - *Coord. Adjunto* ■ Emmanuelle de Assis Silveira (S)	
Ademir Nogueira de Ávila ☐ Paulo Victor Yamim Pereira (S)	
Felipe Colmanetti Moura ☐ Thais Ribeiro Curi (S)	
Rafael Decina Arantes ■ Isabela Stiegert (S)	

Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura de Minas Gerais – CEP-CAU/MG.

TADEU ARAUJO DE SOUZA SANTOS:00855218509

Assinado de forma digital por TADEU ARAUJO DE SOUZA SANTOS:00855218509
Dados: 2022.07.07 09:59:06 -03'00'

Tadeu Araújo de Souza Santos
Arquiteto Analista – Assessor Técnico
Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG